



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## **LEI Nº. 407, DE 16 DE MAIO DE 1.996.**

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 163, capítulo 27 da Lei nº. 067, de 28 de novembro de 1.983”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas  
atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

**ARTIGO 1º.-** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 163, capítulo 27 da Lei nº. 067, de 28 de novembro de 1.983.

**ARTIGO 163:-**

“§ ÚNICO:- Para edifícios destinados a escritórios de prestação de serviços ou comerciais com mais de um pavimento, fica obrigatório a destinação de local para estacionamento próprio na proporção de uma vaga para auto de passeio para cada 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área construída ou para cada dependência destinada a este fim.”

**ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OVIDIO CARLOS MARTINS**  
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesesseis dias  
do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (16.05.1996)